



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Cultura (CCult)

PROJETO DE LEI Nº 3.642, DE 2012

Denomina-se “Aeroporto Internacional de Pelotas/RS – João Simões Lopes Neto” o aeroporto da cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Autor: Deputado **FERNANDO MARRONI**

Relator: Deputado **PAULO FERREIRA**

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, de autoria do exmo. Sr. Deputado Fernando Marroni, tem por escopo dar a denominação de “Aeroporto Internacional de Pelotas/RS – João Simões Lopes Neto” ao campo de aviação com sede neste importante município gaúcho.

O autor do projeto ressalta em suas justificativas que:

“A cidade de Pelotas é hoje a principal porta para as aeronaves da Força Aérea Brasileira – FAB – que demandam a base brasileira da Antártica e o seu aeroporto tem uma história ligada ao pioneirismo da aviação comercial, já nos anos de 1920”.

Já em relação ao mérito destaca os vínculos de João Simões Lopes Neto com a cidade que lhe foi berço e inspiração:

“Foi empresário, sofreu falência durante a guerra civil no Rio Grande do Sul, a Revolução Federalista, que abalou duramente a economia local, construiu uma fábrica de cigarros e fundou uma mineradora para extrair prata em Santa Catarina, casou, mas não teve filhos. Escritor e



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Cultura (CCult)

jornalista, escreveu o Cancioneiro Guasca, Contos Gauchescos, Lenda do Sul e Casos de Romualdo”.

Na Câmara dos Deputados a matéria tramitou inicialmente na Comissão de Viação e Transportes, sendo relatada pelo eminente colega, 3º vice-presidente desta Comissão, o deputado José Stédile que manifestou-se pela aprovação do Projeto de Lei. Em 28 de novembro de 2012 a matéria foi aprovada, por unanimidade, pela referida comissão, sendo em sequência distribuída à Comissão de Cultura (CCult) para análise. Transcorrido o prazo regimental de cinco sessões, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Entre as atividades econômicas desempenhadas pelo homenageado e realçadas pelo autor do presente projeto de lei em sua exposição de motivos, merece especial destaque aquela que lhe proporcionou maior reconhecimento popular: sua contribuição ao universo das letras e da cultura.

Até os dias atuais o nome de João Simões Lopes Neto (1865-1916) figura entre os maiores autores regionalistas do Rio Grande do Sul. Consagrado entre críticos e acadêmicos, sua produção literária primou pela valorização da história e das tradições do povo gaúcho.

Nos primeiros anos do século XX, Pelotas viveu um período de grande pujança e consolidação econômica. Este processo imediatamente refletiu-se no universo das artes: com a edificação de teatros, a criação de grupos cênicos, a valorização das artes plásticas e a efervescência dos meios literários. Toda este ambiente, propício à produção da cultura e a difusão do conhecimento, fez com que o município de Pelotas passasse a ser difundido nos pampas como a Atenas Rio-Grandense.

É deste glorioso período as clássicas obras de Simões Lopes Neto: *Cancioneiro Guasca* (1910), *Contos Gauchescos* (1912) e *Lendas do Sul* (1913).

Saliente-se que o Brasil vive atualmente período de grande projeção internacional, sendo sede de importantes eventos mundiais como a Copa das Confederações (junho de 2013), a Jornada Mundial da Juventude (em julho de 2013), a Copa do Mundo de Futebol (em 2014) e os jogos Olímpicos e Paraolímpicos (de 2016). É venturoso que a porta de entrada das cidades brasileiras esteja associada ao nome de grandes expoentes de nossa cultura e de nossas artes.

Uma vez aprovado o projeto de Lei que ora se analisa, o Aeroporto Internacional de Pelotas/RS – João Simões Lopes Neto passa a se associar ao seletivo grupo precursoramente constituído pelo Aeroporto Internacional Tom



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Cultura (CCult)

Jobim do Rio de Janeiro (Galeão) e ao Aeroporto Carlos Drummond de Andrade de Belo Horizonte (Pampulha).

Ressalte-se que em cumprimento ao dispositivo da Súmula Nº 1/2013 da CCult, a Câmara Municipal de Pelotas promoveu Moção de Apoio ao presente projeto de lei, que se encontra acostado ao presente parecer.

Não há vício de iniciativa na proposição legislativa. O presente projeto encontra-se amparado nos ditames da Lei nº 5.916, de 1973 - que aprova o Plano Nacional de Viação e dá outras providências.

Ante o exposto, pelos fatos e fundamentos apresentados, o voto desta relatoria é pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.642, de 2012.

Sala das Comissões, em de de 2013.

Deputado **PAULO FERREIRA**
Relator